



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 045/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2020 – PROCESSO DE COMPRA Nº 169/2020

SENHORES LICITANTES:

OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL DE LICITAÇÃO, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARREAR EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

CONSIDERANDO A ADOÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL, SUGERIMOS QUE AS EMPRESAS EFETUEM O CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI) NO www.portalsei.df.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 045/2020
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020
CNPJ: 45.701.455/0001-72 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO POR CONTRATO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO : MENOR PREÇO POR ITEM
ADJUDICAÇÃO: POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER SIGILOSO
PROCESSO Nº: 169/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA PARA O POSTO DE SAÚDE DO CENTRO AFIM DO ABASTECIMENTO DO QUADRO DE ENERGIA, EM ESPECIAL DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS INDISPENSÁVEIS, EM CASO DE FALTA DE ENERGIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ: às 09 (nove) horas do dia 30/07/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: às 09 (nove) horas do dia 30/07/2020.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

TELEFONE: Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira no endereço mencionado ou pelo telefone (12) 3666-1122 / 99739-8235.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

EDITAL DE LICITAÇÃO

○ MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, sediado na Avenida Ministro Nelson Hungria, nº

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52 – Centro - Santo Antonio do Pinhal – SP CEP 12450-000

Tel/Fax (12) 3666-1122 / 3666-1918 - E-mail licitacao@pmsap.sp.gov.br



Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____

Ass: _____

52, Centro, Santo Antonio do Pinhal – SP, CEP: 12.450-000, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço para aquisição do objeto especificado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado da Central de Compras, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica: www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. **AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA PARA O POSTO DE SAÚDE DO CENTRO AFIM DO ABASTECIMENTO DO QUADRO DE ENERGIA, EM ESPECIAL DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS INDISPENSÁVEIS, EM CASO DE FALTA DE ENERGIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA..**

1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 4.485, de 2002 e art. 19, I do Decreto nº 10.024, de 2019.

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. **Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação, contratação ou execução de obra ou serviço ou do fornecimento de bens a eles necessários, agente público conforme LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.**

3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.1.1. O cadastro no Sicaf deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital.

3.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do



Sistema ou o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

3.1.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.1.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3.1.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular ou público de procuração, com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.7. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

4.2 – FICHA CADASTRAL (ANEXO V)

4.2.1 – A CONTRATADA fica obrigada a fornecer endereço eletrônico, no qual receberá todas as notificações e pelo qual se presumem recebidas.

4. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.2.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

4.4. Para efeito do disposto no 5.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52 – Centro - Santo Antonio do Pinhal – SP CEP 12450-000

Tel/Fax (12) 3666-1122 / 3666-1918 - E-mail licitacao@pmsap.sp.gov.br



Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____

Ass: _____

- 4.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 4.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 5.4.1 e 5.4.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 5.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 4.5.1. O disposto no 5.4, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.5.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 4.6. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a administração pública:
- 4.6.1. Poderá estabelecer nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível cota de até 25% (vinte e cinco por cento) destinadas à microempresas e empresas de pequeno porte no caso de item(ns) cujo o valor estimado seja superior R\$80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante, de forma que os itens, objeto deste Edital, reservados à cota no percentual de 25% destinadas à microempresas e empresas de pequeno porte é o seguinte: 01.
- 4.7. Durante a realização da sessão pública, caso a empresa classificada com o melhor preço para o subitem preferencial não esteja enquadrada como ME/EPP, proceder-se-á sua desclassificação e o chamamento da ME/EPP mais bem classificada e assim, sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda integralmente as exigências editalícias;
- 4.7.1. Caso o item de participação preferencial de ME/EPP reste deserto ou não haja microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será facultado ao licitante melhor colocado do item de ampla concorrência, a assumir o quantitativo da cota reservada;
- 4.7.2. Importa esclarecer que, a aplicação da cota reservada não pode ensejar a contratação por preço superior ao valor estimado do item;

5. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao edital deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico: licitacao@pmsap.sp.gov.br.
- 5.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidir sobre a petição, por meio do sitio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, no campo correspondente a este edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;
- 5.1.2. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **concomitantemente com os documentos exigidos no item "DA HABILITAÇÃO" do edital.**
- 6.1.1. O prazo para envio da documentação supracitada encerrar-se-á automaticamente na data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública indicados no preâmbulo deste Edital.
- 6.1.2. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, contendo a descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.



Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____

Ass: _____

6.1.3. A proposta deverá, ainda, conter o valor unitário e total, com até duas casas decimais, em moeda nacional, para cada item a que concorrer.

6.1.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.1.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

6.4. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

6.4.1. A falsidade da declaração de que trata o item 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 10.024/2019.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Aberta a sessão, em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de 2 (duas) horas, contados da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação ou inabilitação a falta de atendimento da convocação.

6.7.1. Excepcionalmente e, a pedido do licitante, o prazo previamente fixado no edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação, por mais 2 (duas) horas, caso a solicitação se dê dentro das primeiras 2 (duas) horas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou total (para SRP, utilizar valor unitário).

7.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto

7.5. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52 – Centro - Santo Antonio do Pinhal – SP CEP 12450-000

Tel/Fax (12) 3666-1122 / 3666-1918 - E-mail licitacao@pmsap.sp.gov.br



7.6. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.7. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.8. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto, mediante justificativa.

DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

7.9. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o encerramento da etapa de lances e negociação, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, no prazo máximo de 2 (duas) horas contados a partir da solicitação do pregoeiro via sistema, a proposta de preços, juntamente com a documentação prevista para sua aceitação.

8.1.1. Finalizadas as negociações, o Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, ou que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.1.1.1. Entenda-se por preços excessivos, quando apresentarem valores superiores aos preços global e/ou unitário estimados pela Administração.

8.1.1.2. Entenda-se por preços inexequíveis, os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Omissa a demonstração de viabilidade do preço, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

8.1.2. Excepcionalmente e a pedido do licitante, o prazo previamente fixado no edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por até 2 (duas) horas, desde que apresentados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação e dentro do período previamente estabelecido.

8.2. A proposta deverá conter:

8.2.1. Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual;

8.2.2. Descrição clara e detalhada do objeto, preço unitário e total com duas casas decimais.

8.3. Os Critérios de Aceitação da Proposta são os seguintes:

I - As propostas deverão ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega e serão selecionadas pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM, conforme o § 1º do Artigo 45 da Lei 8.666/93;

II - Os produtos da proposta deverão ter "compatibilidade de especificação técnica e de desempenho", conforme estabelecida no art. 15, inc. I, da Lei nº 8.666/93;

III - As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivo preço do serviço ofertado;

IV - Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;

V - A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do serviço.

VI - A proposta deverá conter:

a) Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual;



b) Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total prevalecerá o primeiro, e se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso);

vii - A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

8.4. Caso o prazo de que trata o item 9.3, I, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.5. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores totais nem unitários superiores aos preços estimados pelo MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL, tal como determina a melhor prática e a jurisprudência dos tribunais de contas.

8.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicional.

8.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

8.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros nos Portais Oficiais do Governo.

9.1.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

9.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

9.1.4. Considerando o art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações.

9.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

9.2.1. Qualificação técnica

I - Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por uma empresa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou executa de forma satisfatória o objeto deste Termo de Referência.

II – Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do responsável técnico da empresa, assim como a comprovação de vínculo do mesmo através de instrumento de constituição da empresa ou registro em carteira de trabalho.

III – Certificação do ISO 9001.

9.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado, em plena validade;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440/2011.

9.2.3. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão Negativa de falência e/ou recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias,



ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

9.2.4. Habilitação jurídica:

- I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
- a) Cédula de identidade;
 - b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - f) Prova de inscrição Estadual, Municipal; e
 - g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 9º e §§ da Lei 8.666/93, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

9.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

- I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza;
- II - Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93);
- III - Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso;
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme estabelecida na Instrução Normativa nº 2/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MP, publicada no DOU de 17/09/2009;

9.3. A documentação exigida para atender ao disposto nos subitens 10.2.2, II, 10.2.3, e 10.2.4, excepcionalizada a alínea "c", poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

9.4. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

9.4.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei 10.520/202.

9.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

9.5.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).



Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____

Ass: _____

- 9.6. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.
- O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Prefeitura Municipal - Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, Santo Antonio do Pinhal – SP, CEP 12450-000.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro concederá o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
- 10.1.1. A intenção de recurso deverá indicar contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.
- 10.1.2. Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 10.2. O interessado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico.
- 10.3. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, no momento da sessão do pregão, implicará na decadência desse direito, podendo o pregoeiro adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).
- 10.6. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e, a Autoridade Competente, a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.
- 10.6.1. O pregoeiro também deverá decidir os recursos impetrados, encaminhando-os à autoridade competente apenas quando mantiver sua decisão.
- 10.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 10.8. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.
- 10.9. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: licitacao@pmsap.sp.gov.br.

12 REQUISITOS QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO/ATA

- 12.1 O licitante vencedor deverá apresentar a documentação abaixo apenas na celebração do contrato/ata (Decisão nº 2.731/2015 TCDF), nos seguintes termos:
- I - Por ocasião da emissão da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.

13 – CONTRATO

131. Depois de homologado o resultado desta licitação, a Prefeitura de Santo Antônio do Pinhal convocará a(s) empresa(s) adjudicatária(s), via e-mail ou outro meio hábil, para num prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo Contrato, sob a pena de decair do direito de **prestar os serviços ou entregar os materiais**, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

132 O Contrato a ser formalizado terá sua assinatura por meio digital através da plataforma eletrônica do Município, que pode ser acessada através do site <https://santoantoniopinhal.1doc.com.br/atendimento>, desde que dentro do prazo estabelecido no item 13.1. (5 dias úteis a partir da convocação) A notificação do recebimento da mesma será

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52 – Centro - Santo Antonio do Pinhal – SP CEP 12450-000

Tel/Fax (12) 3666-1122 / 3666-1918 - E-mail licitacao@pmsap.sp.gov.br



Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____

Ass: _____

enviada por meio do e-mail informado nos dados apresentados para o assinante do contrato. Ao receber o email o representante deverá clicar em "acompanhar online" para conseguir acessar a plataforma, ou assinatura presencial.

133. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Municipalidade.

134. É facultado ao Município, quando a convocada não apresentar situação regular no ato de assinatura da Autorização de Fornecimento ou Contrato, não assinar a Autorização de Fornecimento ou Contrato no prazo e condições estabelecidas ou ainda quando a Prefeitura de Santo Antônio do Pinhal rescindir o Contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual período ou revogar a licitação.

135. A Secretaria requisitante é o órgão credenciado pelo Município de Santo Antônio do Pinhal, para vistoriar e receber a prestação dos serviços ou materiais, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

136. Toda e qualquer alteração que se fizer necessário ao contrato, deverá ser formalizado através de competente termo aditivo.

137. Como condição para celebração do Contrato ou emissão da Autorização de fornecimento respectiva, durante a execução do mesmo, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no edital.

137.1. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.

138. Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será convocado outro licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a ordem de classificação nos termos do disposto por este edital.

14. DA EXECUÇÃO

14.1 O licitante vencedor deverá executar os serviços e ou entregar o material, objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no **Anexo I**, mediante Autorização de Fornecimento (AF), por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Santo Antônio do Pinhal.

14.2 Entregas parceladas, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão e confirmação do recebimento da autorização de fornecimento (A.F), iniciando o prazo a partir do próximo dia útil.

14.3 A(s) Ordem(ns) de Entrega expedida(s) após a assinatura do contrato indicará(ão): o nome e sobrenome do responsável pela Ordem, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a ter o item e a quantidade solicitada no ato da entrega da Ordem, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas no Contrato.

14.4 **A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail, a qual deverá ser devolvida ao emissor, devidamente assinada, datada e com RG do recebedor, por meio do fone/fax (12) 3666-1918 e/ou por meio do e-mail informado na Ordem no prazo de 01 (um) dia útil, para fins de comprovação do recebimento.**

14.5 O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Ordem de Entrega no prazo marcado, **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

14.6 As notas fiscais deverão ser individualizadas para cada setor da prefeitura, conforme



especificações constantes na própria Autorização de Fornecimento (A.F);

- 14.7 Os objetos deverão ser entregues na sede do município, na localizada na Av. Ministro Nelson Hungria, nº 52 - Centro, Santo Antônio do Pinhal/SP, CEP 12450-000, **ou ainda, no local indicado na ordem de entrega**, em dias úteis e no horário compreendido das 08 (oito) às 15 (quinze) horas, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

14.8 DOS PAGAMENTOS

- 14.9 Os **pagamentos** serão feitos em **30 (trinta) dias** corridos, contra a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura (ou Boletão), devidamente assinada pela Secretaria requisitante.
- 14.10 Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail notafiscal@pmsap.sp.gov.br, no mesmo dia de sua emissão, constante do **ANEXO I** do presente edital.
- 14.11 Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a Contratada indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil.

15. DA RESCISÃO

- 15.1 Independentemente de interpelação judicial, a Contratopoderá ser rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

16. DO PRAZO

- 16.1 A Contratoa que se refere o item 12 retro será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do recebimento, pela Contratada.

17. DO RECEBIMENTO

- 17.1 O objeto será recebido em conformidade com o **Anexo I** do Edital do Pregão Eletrônico.
- 17.2 Na hipótese da não aceitação dos serviços ou materiais, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA das irregularidades e registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não aceitação.
- 17.3 A CONTRATADA deverá refazer os serviços ou trocar os materiais conforme determinação do Departamento de Licitação juntamente com o Departamento Jurídico.

17.4 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e estar em conformidade com os termos da Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso.

17.4.1 O não atendimento da prescrição acima sujeita o licitante à recusa dos serviços e materiais, bem como às demais sanções legais e contratuais cabíveis.

17.5 Não será aceito preço divergente do constante na Autorização de Fornecimento e proposta vencedora.

17.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do prestador de serviços ou do fornecedor do material pela qualidade e garantia do objeto.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar a Autorização de Fornecimento, dentro do prazo de 5 (cinco) dias caracterizará descumprimento total, sujeitando-se às penalidades estabelecidas no item 18.5 deste Edital.
- 18.2 O atraso na prestação dos serviços ou entrega do material, objeto licitado, segundo definido na



Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____

Ass: _____

Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total em atraso, por dia, até o limite de 10% (dez por cento), o qual excedido configurará inexecução parcial.

18.3 Pela execução do serviço em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do Município).

18.3.1 Decorrido o prazo da defesa prévia, o Município poderá aplicar multa diária de 1% (um por cento) do valor total em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato.

18.4 As multas dos itens 18.2, 18.3 e subitem não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

18.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no item 18.7 deste Edital, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.5.1 Advertência;

18.5.2 Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total calculada sobre o valor integral contratado;

18.5.3 Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o montante não cumprido contratado.

18.5.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e

18.5.5 O licitante que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.5.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

18.6 Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.7 As penalidades previstas são autônomas e poderão ser cumuladas com a multa.

18.8 O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de Santo Antônio do Pinhal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52 – Centro - Santo Antonio do Pinhal – SP CEP 12450-000

Tel/Fax (12) 3666-1122 / 3666-1918 - E-mail licitacao@pmsap.sp.gov.br



- 19.2 A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a executar os serviços descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.
- 19.3 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 19.4 A Autoridade Competente fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.
- 19.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 19.6 O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação Regional.
- 19.7 O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de São Bento do Sapucaí - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.8 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 19.9 A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 19.10 Após a homologação da licitação, o contrato observará, entre outras, as seguintes condições:
- 19.10.1 serão registrados no Contrato os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- 19.10.2 será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 19.10.3 o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Distrito Federal e ficará disponibilizado durante a vigência do Contrato; e
- 19.10.4 a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 19.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.12 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 19.13 Anexos Do Edital:
Anexo I - Termo de referência;
Anexo II - Planilha Consolidada de Preços de Mercado;
Anexo III - Minuta de Contrato;
Anexo IV -Modelo Proposta Comercial;
Anexo V – Ficha Cadastral.

Santo Antonio do Pinhal, 17 de julho de 2020.

Clodomiro Correia de Toledo Junior

Prefeito de Santo Antônio do Pinhal

CONTRATANTE



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO (ELETRÔNICO) n° 004/2020
Processo Administrativo Municipal n° 169/2020 – Processo de Compra n° 169/2020

I - DO OBJETO:

A presente Licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA PARA O POSTO DE SAÚDE DO CENTRO AFIM DO ABASTECIMENTO DO QUADRO DE ENERGIA, EM ESPECIAL DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS INDISPENSÁVEIS, EM CASO DE FALTA DE ENERGIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	QUANT
1	GERADOR A DIESEL COM POTÊNCIA EM STANDBY BY 200 KVA E EM PRIME 180 KVA, CARENAGEM COM TRATAMENTO ACÚSTICO NIVÉL DE RUÍDO 85DB À 1,5M, CONTENDO TRANSFERENCIA TETRAPOLAR SEPARADA PARA SECCIONAR O NEUTRO E FILTRO OXICATALIZADOR NO ESCAPAMENTO, TRIFÁSICO, 127/220 V 60HZ, COM CHAVE DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA.	UNID	1

II – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Não será aceito GMG (Grupo Motor Gerador) importado ou constituído de peças e componentes importados (tais como: motor de arranque, bomba de combustível, alternador, bomba d água, ventoinha, USCA, QTA, CONTROLADOR DO GMG etc). As peças de reposição devem ser de fácil aquisição local ou no Estado, ou seja, procedência nacional.

III - DA ENTREGA

- A entrega dos equipamento deverá ser realizada no prazo de 15 dias úteis após a emissão e confirmação do recebimento da autorização de fornecimento (A.F), iniciando o prazo a partir do próximo dia útil
- A CONTRATADA deverá ENTREGAR O EQUIPAMENTO, objeto deste contrato, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Autorização de Fornecimento (AF), por escrito, da CONTRATANTE.
- O equipamento deverá ser entregue como definidos no **ANEXO I** deste contrato.
- A(s) Ordem(ns) de Entrega expedida(s) após a assinatura do contrato indicará(ão): o nome e sobrenome do responsável pela Ordem, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a ter o item e a quantidade solicitada no ato da entrega da Ordem, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas no Contrato.
- A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail, a qual deverá ser devolvida ao emissor, devidamente assinada, datada e com RG do recebedor, por meio do fone/fax (12) 3666-1918 e/ou por meio do e-mail informado na Ordem no prazo de 01 (um) dia útil, para fins de comprovação do recebimento.**
- O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Ordem de Entrega no prazo marcado, **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.



- g) As notas fiscais deverão ser individualizadas para cada setor da prefeitura, conforme especificações constantes na própria Autorização de Fornecimento (A.F) e enviada no mesmo dia da emissão para notafiscal@pmsap.sp.gov.br;
- h) O objeto deverá ser entregue na Secretaria de Saúde, na localizada na Av. Ministro Nelson Hungria, nº 622 - Centro, Santo Antônio do Pinhal /SP, CEP 12450-000, em dias úteis e no horário compreendido das 08 (oito) às 15 (quinze) horas, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento

IV - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A empresa deverá fornecer profissional devidamente habilitado para a INSTALAÇÃO e deverá também:

- Responsabilizar-se por todos os encargos comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato;
- Responsabilizar-se civilmente por quaisquer danos causados por seus empregados, quando atuarem nessa condição, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- Responsabiliza-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- A CONTRATADA irá responsabilizar-se por toda e qualquer despesa de deslocamento até o local da instalação.

V – DA INSTALAÇÃO E GARANTIA

- a) A Instalação do gerador é por conta da CONTRATADA devendo ser concluída no prazo de 5 dias úteis após a data de entrega do mesmo.
- b) A infra-estrutura, ou seja, cabeamento e base de concreto é de responsabilidade da CONTRATANTE.
- c) A garantia será de 12 meses contados a partir da instalação do mesmo quando deverá ser emitido um termo de garantia pela CONTRATADA e entregue a CONTRATANTE.



Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO II - PLANILHA CONSOLIDADA DE PREÇOS DE MERCADO

PLANILHA DE CARÁTER SIGILOSO, conforme previsão no Art. 15 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. O valor será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, Art. 15, §2º.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52 – Centro - Santo Antonio do Pinhal – SP CEP 12450-000
Tel/Fax (12) 3666-1122 / 3666-1918 - E-mail licitacao@pmsap.sp.gov.br



Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____

Ass: _____

PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 004/2020
Processo Administrativo Municipal nº 169/2020 – Processo de Compra nº 169/2020

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.701.455/0001-72, estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor Clodomiro Correia de Toledo Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº, e inscrito no CPF/MF sob o nº, domiciliado a Rua,, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante designado **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste contratual, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do Edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA (S):

DETENTORA 1

Denominação:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF:

DETENTORA 2

Denominação:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA PARA O POSTO DE SAÚDE DO CENTRO AFIM DO ABASTECIMENTO DO QUADRO DE ENERGIA, EM ESPECIAL DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS INDISPENSÁVEIS, EM CASO DE FALTA DE ENERGIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Descrição	Unid.	QUANT	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

2.1. Execução do serviço parceladas, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão e confirmação do recebimento da autorização de fornecimento (A.F), iniciando o prazo a partir do próximo dia útil.

2.2 - A(s) Ordem(ns) de Entrega expedida(s) após a assinatura do contrato indicará(ão): o nome e sobrenome do responsável pela Ordem, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a ter o item e a quantidade solicitada no ato da entrega da Ordem, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas no Contrato.

2.2.1- A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail, a qual deverá ser devolvida ao emissor, devidamente assinada, datada e com RG do recebedor, por meio do fone/fax (12) 3666-1918 e/ou por meio do e-mail informado na Ordem no prazo de 01 (um) dia útil, para fins de comprovação do recebimento.

2.2.2- O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Ordem de Entrega no prazo marcado, **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

2.2.3- As notas fiscais deverão ser individualizadas para cada setor da prefeitura, conforme especificações constantes na própria Autorização de Fornecimento (A.F);

2.2.4- Os objetos deverão ser entregues na sede do município, na localizada na Av. Ministro Nelson Hungria, nº 52 - Centro, Santo Antônio do Pinhal /SP, CEP 12450-000, **ou ainda, no local indicado na ordem de entrega**, em dias úteis e no horário compreendido das 08 (oito) às 15 (quinze) horas, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento



2.3- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **(02 dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir do recebimento do objeto. Para entrega do objeto deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) devidamente atestada pela Diretoria de compras de por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.1.1 – Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários e o valor total.

4.2. - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

4.2.1- Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.3. - A despesa estimada onerará as seguintes dotações orçamentárias:

01.08.01.26.782.0022 – SERM e Oficinas

01.08.02.15.452.0024 – Serviços Urbanos

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

5.1- Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº. 004/2020 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

5.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.

5.3- Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4- Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5 – A CONTRATADA fica obrigada a fornecer endereço eletrônico, no qual receberá todas as notificações e pelo qual se presumem recebidas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Contrato.

6.3- Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para entrega.

6.4- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

7.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de



Município de

Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____

Ass: _____

interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10 % sobre o valor total do valor do empenho.

7.2.1 - Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 5 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 004/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

8.2- A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí.

9.2- Nada mais havendo a ser declarado lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Santo Antônio do Pinhal, de de 2019.

Clodomiro Correia de Toledo Junior

Prefeito de Santo Antônio do Pinhal

CONTRATANTE

DETENTORA(S):

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG nº: RG nº:

Nome: _____



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 004/2020
Processo Administrativo Municipal nº 169/2020 – Processo de Compra nº 169/2020

DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

Razão social: _____

CNPJ nº: _____ Telefone Fixo: _____

Tefone Celular: _____

Banco: _____ Agência nº.: _____ Conta nº.: _____

Endereço completo: _____

E-mail Institucional e para notificação: _____ E-mail Pessoal¹: _____

Item	Descrição	Unid.	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
1					

Validade da proposta: 60 dias: _____

Prazo de entrega: ENTREGAS PARCELADAS, dentro do prazo de até 5 dias úteis após a emissão de autorização de fornecimento (A.F).

DECLARAÇÕES:

1 - Declaro que os preços cotados não sofrerão qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e já estão incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, transporte, alimentação e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto do Pregão ____/2020;

2 - Declaro que aceito todas as exigências do **Edital do Pregão ____/2020** e de seus Anexos.

Local, data.

Nome do Representante Legal da Empresa

RG N.º
CPF N.º

CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO V - FICHA CADASTRAL

Pregão Eletrônico nº 004/2020
Processo Administrativo Municipal nº 169/2020 – Processo de Compra nº 169/2020

¹ A empresa deverá obrigatoriamente informar o E-mail pessoal do representante da empresa afim de cumprir com as determinações da Instrução 02/2008 e Aditamento 001/p do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____

Ass: _____

DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

Razão social: CNPJ nº:

Inscrição Estadual Data da Inscrição:

Inscrição Municipal Data da Inscrição:

Banco: Agência nº: Conta nº:

Endereço completo:

Telefone Fixo: E-mail Comercial:

Telefone Celular:

E-mail para envio de notificações:.....

Capital Integralizado:..... Capital Atual:

Nº Registro na Junta Comercial..... Data de Registro:

Ramo de Atividade:

.....

.....

.....

Representante Legal (administrador)

DADOS DOS SOCIOS

Nome Completo:

Cargo:.....

Endereço Residencial:.....

RG/ Orgão e UF:: CPF:

Email pessoal:.....Email profissional:.....

Margem de participação do sócio na empresa:

Data da Inclusão do Sócio na Empresa:

Nome Completo:

Cargo:.....

Endereço Residencial:.....

RG/ Orgão e UF:: CPF:

Email pessoal:.....Email profissional:.....

Margem de participação do sócio na empresa:

Data da Inclusão do Sócio na Empresa:

Nome Completo:

Cargo:.....



Município de
Santo Antônio do Pinhal – SP

Folha: _____

Ass: _____

Endereço Residencial:.....

RG/ Orgão e UF:: CPF:

Email pessoal:.....Email profissional:.....

Margem de participação do sócio na empresa:

Data da Inclusão do Sócio na Empresa:

.....